



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **DECRETO Nº 5135, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO RETORNO AS AULAS PRESENCIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução n.º 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO a permanência do Município de Vista Alegre do Alto - SP na fase 1 Vermelha - na classificação de flexibilização gradual do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de assegurar o devido funcionamento dos serviços de saúde bem como a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO o anúncio do Centro de Contingência que instituiu a “FASE EMERGENCIAL” em todo o Estado de São Paulo,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 05 de abril de 2021 o retorno as aulas na forma presencial, em toda a rede pública municipal de ensino, alterando o art. 2º, do Decreto Municipal nº 5114/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 12 de março de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 5136, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 03.03.2021, que manteve a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 1 “VERMELHA”,

CONSIDERANDO o anúncio do Centro de Contingência que instituiu a “FASE EMERGENCIAL” em todo o Estado de São Paulo,

**DECRETA:**

Art. 1º - No período de 15.03.2021 até 30.03.2021, fica mantida a quarentena e DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto, as regras da FASE “VERMELHA” bem como as medidas instituídas na “FASE EMERGENCIAL” do Plano São Paulo, como segue abaixo:

Art. 2º- Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º, deste Decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

I - Funcionamento dos serviços considerados essenciais tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

- a) Horário de funcionamento, permitido até as 18:00 (dezoito horas);
- b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;
- c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;
- d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista na alínea b, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;
- e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;
- f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougue poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art. 4º, inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III – O COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL somente poderá funcionar no sistema de entrega delivery, proibido a retirada de mercadorias no local.

IV – Escritórios em geral e Imobiliárias permitido o funcionamento, sem atendimento ao público.

V – Os serviços de Oficinas de Manutenção Mecânica, Elétrica e Agrícola, poderão funcionar de portas fechadas, sem atendimento ao público.

VI – Comércio de Material de Construção, Material Elétrico e Auto Peças, poderão funcionar sem atendimento no balcão, somente com entrega de mercadorias, na concepção delivery.

VII – Consultórios Médicos e Odontológicos funcionarão apenas em casos de urgência e emergência.

VIII – Bares, Lanchonetes, Distribuidoras de Bebidas, Sorveterias e afins deverão permanecer fechados, permitido somente entregas delivery.

Art. 3º - Fica proibido no período referente ao artigo 1º deste Decreto, o funcionamento de atividades como: Academias de Ginásticas, Salões de Beleza e Cabeleireiros.

Art. 4º - Agência dos Correios seguirá protocolos próprios de funcionamento.

Art. 5º - No período estabelecido de 15.03.2021 até 30.03.2021, conforme artigo 1º deste Decreto, fica determinada a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no Município das 20:00hs às 05:00hs.

Art. 6º - Os profissionais e pessoal em exercício das atividades classificadas como essenciais nos termos deste Decreto, bem como aquelas alocadas em atividades industriais e de produção que trabalhem em turno noturno, não estão sujeitas às restrições de circulação a que trata o art. 5º deste Decreto, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço.

Art. 7º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Art. 8º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores concursados da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5132, de 05 de março de 2021.

Vista Alegre do Alto, de 12 de março de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal